

Câmara Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.	
CÂMARA MUNICIPAL	
09 LEGISLATIVO MUNICIPAL	
09.001CÂMARA MUNICIPAL	238.000,00
01.031.0001.2001ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.1.90.11.00.OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3.1.90.13.00.00RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)	
09 LEGISLATIVO MUNICIPAL	7.000,00
09.001CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.1.90.13.00.00RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)	
30 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00
09 LEGISLATIVO MUNICIPAL	
09.001CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.3.90.30.00.MATERIAL DE CONSUMO	
60 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00
09 LEGISLATIVO MUNICIPAL	
09.001CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.3.90.39.00.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
80 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00
09 LEGISLATIVO MUNICIPAL	
09.001CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
4.4.90.52.00.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
90 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
TOTAL	R\$ 270.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.	
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.	

MARCOS LUIZ MOURA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 19:20 HORAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONVOCADA PELO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, SOBRE A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI 147/2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2019, às 19:20 horas, realizou-se a audiência pública acima mencionada, estando presentes a senhora Franciellen Tomas contadora da Prefeitura Municipal, o senhor Ricardo Pereira da Costa responsável pelo controle interno do Município também os Vereadores desta casa Ana Lucia Vieira Lopes Vertuan, Claudinei Cavallaro, Diogo Michel Canata, Luiz Garcia Marcos Antonio Tanajura, Nivaldo Palaro, Reinaldo Gabriel, Rubens Pinheiro e o Presidente desta Câmara Marcos Luiz Moura, os Senhores Antonio Eduardo Rufino e a senhora Lisandra Gameiro Machado, servidores da Câmara Municipal e outras pessoas da comunidade. Em seguida, o Senhor Rubens Pinheiro abriu a presente audiência fazendo a leitura do Edital que convoca esta audiência e deu as explicações do porque e necessidade da realização da mesma, deixando a palavra livre, fazendo uso dela o senhor Hugo Santoro Benelli para algumas considerações sobre o assunto em pauta. Nada mais havendo a tratar o senhor Rubens Pinheiro agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente audiência, solicitando ao Senhor Antonio Eduardo Rufino, nomeado secretário que lavrasse a presente ata que vai assinada pelos presentes.

(Assinaturas manuscritas)

Roberto B. J. ...
Marcos Luiz Moura ...
Nivaldo Palaro ...

DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2019

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL - PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 22 de outubro de 2019 a 21 de outubro de 2020; composta pelos seguintes membros:

- a) PRESIDENTE: MARCUS VINICIUS BOLZAN;
- b) MEMBRO: ANTONIO EDUARDO RUFINO;
- c) MEMBRO: LISANDRA GAMEIRO MACHADO.

Art. 2º - Fica reservada ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Sul - PR, a atribuição de todos os editais emitidos pela Câmara, no que tange à autorização e iniciação de quaisquer processos de licitação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alvorada do Sul, aos 22 do mês de outubro do ano de 2019.

Marcos Luiz Moura
MARCOS LUIZ MOURA
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO EDITAL DA CÂMARA MUNICIPAL EM 22/10/2019

DECRETO Nº 12/2019

SUMULA: Aprova para o exercício financeiro de 2020, o quadro de Detalhamento da Despesa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº. 2.707 de 14 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - A Execução do Orçamento Programa da Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, na parte referente a despesa, observará a discriminação constante do "QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA" anexo a este decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Marcos Luiz Moura
MARCOS LUIZ MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA

populacional ou de zoonoses fica expressamente proibido no Município de Bela Vista do Paraíso.

- II - Será admitida a prática de eutanásia dentro da legislação vigente nos seguintes casos:
 - a) Doença incurável e comprovada que cause sofrimento;
 - b) Estado de saúde terminal;
 - c) Perigo comprovado à integridade física de pessoas ou de outros animais.

Art. 4º - As campanhas de guardas responsáveis e campanhas de esterilização tem como objetivo o controle ativo e permanente de zoonoses, evitar o grande número de animais abandonados no município e evitar proliferação de doenças, que conlata com o apoio do Poder Executivo através da Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente e Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de novembro de 2019. (20/11/2019)

Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

ATA COMISSÃO DESIGNADA PARA PROCEDER A ABERTURA E JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÕES APRESENTADAS RELATIVAS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 DE 14/11/2019

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 13h30min, reuniu-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designada pela Portaria n.º 026/2019 de 12/11/2019, para proceder a abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 002/2019 de 14/11/2019, cuja cópia faz parte do presente processo, destinada a Contratação de uma emissora de rádio que tenha cobertura no Município de Bela Vista do Paraíso e Distrito de Santa Margarida para a prestação de serviços de transmissão das sessões ordinárias realizadas na Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Bela Vista do Paraíso, em todas as sessões, com duração de até 3h30min (três horas e trinta minutos), iniciando-se às 20:00 horas. Presente a Comissão com o Senhor César Alexandre Fernandes, Pregoeiro, e as senhoras Márcia Regina Menck e Renata Patrícia Jovedi, como equipe de apoio. Assim composta a Comissão, dando início ao julgamento das propostas do Pregão Presencial, verificou-se que retiraram o Edital completo as seguintes empresas: Rádio Brasileira de Bela Vista do Paraíso Ltda e Empresa de Radiodifusão Donato & Ramos Ltda, conforme documentos anexados ao processo administrativo dando continuidade aos trabalhos observou-se que a Empresa de Radiodifusão Donato & Ramos Ltda, apresentou os envelopes "Propostas nº 01 e Documentos nº 02". Aberta a sessão, no horário designado. Prosseguindo, pelo Sr. Pregoeiro foram solicitados os documentos de credenciamento, que após exame minucioso dos documentos de credenciamento apresentado pela participante, constatou-se que o Anexo III - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação está em desacordo com as exigências contidas no Edital (deixou de carimbar o documento contendo o CNPJ), conforme determina o item 5.8 do Edital, a apresentação deste anexo de forma incorreta implica no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e da habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame. Em seguida o Pregoeiro fez a devolução dos envelopes ao representante da Empresa de Radiodifusão Donato & Ramos Ltda, e na ausência de mais de interessados em participar do certame, o que foi constatado pela inexistência de protocolo de envelopes propostas e documentos, motivo pelo qual o Pregoeiro e equipe de Apoio decidiu julgar FRACASSADO o Pregão Presencial 002/2019. Contudo, diante da necessidade da contratação ora licitada por parte da Câmara Municipal, o Pregoeiro determinou que fosse remetida a presente ata para análise tanto do Presidente da Câmara quanto do Jurídico sobre a manifestação quanto a republicação do aviso de licitação do presente processo, para que assim, seja dada uma nova data para realização do certame, respeitando os prazos legais da Lei 8.666/93. Em seguida todos os presentes ao ato assinaram a presente Ata, dando-se por fim a presente reunião.

César Alexandre Fernandes - Pregoeiro
Márcia Regina Menck - Equipe de apoio
Renata Patrícia Jovedi - Equipe de apoio

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2019

De um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.245.067/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura, situada na Rua Joaquim Ladeira, nº 150, nesta cidade e Comarca, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, EDSON VIEIRA BRENE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Brasilão de Araujo n.º 550 Centro, em Bela Vista do Paraíso - PR. Portador da cédula de identidade sob n.º 3.243.909-8 SSP-PR, com inscrição no CPF/MF sob n.º 360.462.489-49, doravante denominado COMPROMITENTE, e do outro, a IGREJA EVANGÉLICA TABERNÁCULO DA FÉ, com sede Regional na cidade de Alvorada do Sul e foro na Rua Natal Búfalo de Moraes, nº 320, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.756.231/0001-21 neste ato representada pelo Pastor da Igreja, o Sr. RENATO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua XVI de Outubro, nº 250, Pastor da Igreja Evangélica Tabernáculo da Fé, inscrito no CPF sob o nº 528.181.609-87, e do RG n.º 2.234.822-1 SSP/PR, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com fulcro na Legislação em vigor, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a edição da Lei Municipal nº 1.228/2018 de 22/10/2018. Que autoriza o Município a outorgar a Cessão de Direito Real de Uso do terreno de área de 275,74 m², objeto da matrícula nº 11.013 do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, constituído da área institucional localizada à Rua 09, do loteamento Parque Residencial Brasil Senedese, desta cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: tem início na confrontação da Rua 09 com o Lote nº 01, da quadra 10, segue confrontando com este último, com azimute de 180º44'26", numa distância de 26,20 metros, até outro ponto. Deste deflete à direita e segue confrontando com terras da Chácara Brasil (remanescente), de propriedade de Hélio Senedese Werner, nos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 255º27'32" - 10,37 metros e 00º44'26" - 28,94 metros, até outro ponto, localizado na confrontação com a Rua 09. Deste deflete à

(Assinaturas manuscritas)

direita e segue confrontando com a referida rua, com azimute de 90º44'26", numa distância de 10,00 metros, até outro ponto, onde teve início esta descrição por documento hábil, a título gratuito e por pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos à Igreja Evangélica Tabernáculo da Fé, situada à Rua Natal Búfalo de Moraes, nº 320, na cidade de Alvorada do Sul - PR, inscrita no CNPJ nº 81.756.231/0001-21, cuja destinação é a construção de sede própria de um templo religioso para evangelização da população pertencente à esta igreja na cidade de Bela Vista do Paraíso.

CONSIDERANDO o teor da Termo de Concessão de Direito Real de Uso, assinado em 01 de novembro de 2018 cujo prazo para o início das obras será de 01 (um) ano, contados da data da assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sendo que, o não cumprimento desta cláusula, sem que a cessionária tenha cumprido as obrigações assumidas para construção da Igreja Evangélica Tabernáculo da Fé ou a mesma venha a dar fins diversos ao previsto nesta lei, acarretará na imediata rescisão do mesmo, passando o imóvel, a incorporar novamente o Patrimônio Público Municipal.

CONSIDERANDO que o Teor da NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL lançado pelo Município de Bela Vista do Paraíso em 30 de agosto de 2019, para NOTIFICAR À IGREJA EVANGÉLICA TABERNÁCULO DA FÉ, QUE JUSTIFIQUE POR QUE NÃO INICIOU, OU SE NÃO INICIARÁ AS OBRAS DA CONSTRUÇÃO da sede própria de um templo religioso para evangelização da população pertencente à esta igreja na cidade de Bela Vista do Paraíso.

CONSIDERANDO a Contra Notificação lançada pela Igreja Evangélica Tabernáculo da Fé; em 10 de setembro de 2019, onde CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma de direito, CONTRANOTIFICA o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, para permita o ADITAMENTO do Início da Construção de sede própria de um templo religioso para evangelização da população pertencente à esta igreja na cidade de Bela Vista do Paraíso para 17 de janeiro de 2021, alegando para tanto que anexo ao terreno em questão este município realizou Doação ao Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR. Onde esta sendo executada a Obra do NOVO FÓRUM desta Comarca, que a referida obra irá atender ainda mais a necessidade e anseios da população de cidade de Bela Vista do Paraíso e Alvorada

(Assinaturas manuscritas)

do Sul, vez que a cidade de Bela Vista do Paraíso - PR é a sede da Comarca de Alvorada do Sul, assim entendemos que a referida obra, é uma obra de utilidade pública e de interesse social, e que a Contranotificada, deliberou em ceder o espaço destinado a Construção de sede própria de um templo religioso para evangelização da população pertencente à esta igreja na cidade de Bela Vista do Paraíso, para a empresa Construtora projeto novo mundo CNPJ 00.371.074/0001-34, conforme Declaração em anexo, montar o Canteiro da obra necessário ao andamento / construção do Novo Fórum desta Comarca. Conforme relatório fotográfico em anexo. Obras esta a qual deverá ser concluída em 17 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO que o teor do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico Dr. Júlio Cesar Moliani - OAB/PR 74.965

CONSIDERANDO o teor do artigo 26 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro:

- Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.
- § 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

- I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;
- IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

(Assinaturas manuscritas)

COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com eficácia de Título Executivo Extrajudicial, observada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E JUSTIFICATIVAS

1.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, tem por objeto definir, a data de 17 de janeiro de 2021, sendo esta o prazo final para dar início as obras de edificação e construção da Igreja Evangélica Tabernáculo da Fé, sendo que, o não cumprimento desta cláusula, sem que a compromissário tenha cumprido as obrigações assumidas para construção da Igreja Evangélica Tabernáculo da Fé ou a mesma venha a dar fins diversos ao previsto nesta lei, acarretará na imediata rescisão do mesmo, passando o imóvel, a incorporar novamente o Patrimônio Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC é celebrado com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Municipal nº 1.228/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA

1.2 - Fica definida a data de 17 de janeiro de 2021, sendo esta o prazo final para início das obras de edificação e construção da Igreja Evangélica Tabernáculo da Fé, sendo que, o não cumprimento desta cláusula, sem que a compromissário tenha cumprido as obrigações assumidas para construção da Igreja Evangélica Tabernáculo da Fé ou a mesma venha a dar fins diversos ao previsto nesta lei, acarretará na imediata rescisão

(Assinaturas manuscritas)

do mesmo, passando o imóvel, a incorporar novamente o Patrimônio Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1-O descumprimento por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará a título de CLÁUSULA PENAL, imposição de multa individual e de forma solidária (COMPROMISSÁRIO e PASTOR) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia de descumprimento, a serem recolhidos junto ao Tesouro Municipal, através de Guia de Arrecadação a ser obtida diretamente na Divisão de Tributação, sem prejuízo a Ação de Execução.

4.2 - A cláusula penal prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis, ambientais e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial, com incidência de multa de 2% sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção diária pelo índice oficial em vigor, e ainda honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento), sem prejuízo as custas processuais e inscrição do débito no Cadastro de Inadimplentes.

4.3 - O COMPROMISSÁRIO declara ter ciência que além das sanções aqui estabelecidas, o descumprimento do presente termo acarretará a revogação do Decreto de Aceitação (se já emitido), bem como a efetivação de denúncia junto ao Ministério Público Estadual, Serviço Registral da Comarca de Bela Vista do Paraíso e a todos os demais órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUINTA

DA PUBLICIDADE

5.1 Este TAC será publicado no Diário Oficial do Município de Bela Vista do Paraíso/PR.

(Assinaturas manuscritas)

CLÁUSULA SEXTA

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E OUTRAS PREVISÕES

6.1 - O cumprimento das obrigações e cominações previstas no presente Termo obriga o COMPROMISSÁRIO, seu Pastor, bem como seus sucessores e/ou herdeiros a qualquer título e a qualquer tempo assim fazer.

6.2 - A assinatura do presente não impede o COMPROMITENTE de prosseguir com a apuração ou promover a responsabilidade sobre eventuais danos ocorridos em virtude da atuação do COMPROMISSÁRIO, especialmente no que se refere à definição de medidas compensatórias, se houver e de outras obrigações não cumpridas quanto ao lote em questão.

6.3 - Poderá o COMPROMITENTE requerer o cumprimento de outras obrigações que julgar necessário, desde que não tenha o mesmo objeto deste TAC.

CLÁUSULA SETIMA

DA EFICÁCIA DO TERMO

7.1 - O presente termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Bela Vista do Paraíso/PR para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado seja.

(Assinaturas manuscritas)

E por estarem assim de acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelo Prefeito Municipal, Assessor Jurídico I, pelo Diretor de Departamento de Administração, pelo COMPROMISSÁRIO e por duas testemunhas.

Bela Vista do Paraíso, 30 de outubro de 2019

COMPROMITENTE
Município de Bela Vista do Paraíso - Pr.
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

COMPROMITENTE
Município de Bela Vista do Paraíso - Pr.
Júlio Cesar Moliani - Assessor Jurídico

COMPROMITENTE
Município de Bela Vista do Paraíso - Pr.
Edson Hipólito Gonçalves - Diretor do Departamento de Administração

COMPROMISSÁRIO
IGREJA EVANGÉLICA TABERNÁCULO DA FÉ
RENATO PEREIRA DA SILVA

Testemunha 1

(Assinatura)
Nome: FÁBIO DE LIMA
CPF nº 043.625.449-88

Testemunha 2

(Assinatura)
Nome: EDUARDO A. D. CONCEIÇÃO
CPF nº 065.791.089-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.298/2019

SÚMULA: Caracteriza como função de saúde pública o controle populacional e de zoonoses de animais domésticos no município de Bela Vista do Paraíso, fomenta ações para a prática de bem estar animal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O controle populacional e de zoonoses de animais domésticos no município de Bela Vista do Paraíso passa a ser caracterizado como função de saúde pública.

Art. 2º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - A esterilização através de cirurgia ou castração química bem como o controle de natalidade poderá ser realizado em qualquer estabelecimento público ou privado que tenham as instalações e equipamentos necessários para essa finalidade como também naqueles que, futuramente, forem adequados ou criados para tal finalidade.

I - O extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como forma de controle